

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

14.422.0063.1050 PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA

27 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1 .500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

-9.140,00

15.451.0063.1051 PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA

33 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1 .500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

-20.000,00

02 29 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.245.0065.2340 CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

353 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1 .660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

-77.580,00

02 30 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

28.843.0066.2390 PROGRAMA DE CONTROLE DA DÍVIDA FUNDADA

404 - 4.6.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS

1 .500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

-400.000,00

Total das Anulações -506.720,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 14 de maio de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal**Lei****LEI Nº 4.737, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

“ALTERA A LEI Nº 4.684, DE 07 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: **Mesa Diretora.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º do Art. 1º, da Lei nº 4.684, de 07 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 1º - omissis.**

§ 1º o valor da verba indenizatória será de **até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** por mês, por gabinete parlamentar e será ressarcido ao Vereador do período mensal do dia 20 a 20 de cada mês.

Art. 2º - Altera o inciso I e acresce os incisos IV, V e VI ao Art. 2º, da Lei nº 4.684, de 07 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *omissis*.I – Despesas com aquisição de combustível ~~e lubrificantes automotivos;~~II – *omissis*;III – *omissis*;IV – **Serviços de manutenção preventiva (troca de óleo, filtros etc.);**V – **Serviços de urgência (conserto ou troca de pneus, bateria e peças danificadas durante o deslocamento à serviço);**VI – **Locação de veículo exclusivamente para utilização em missão oficial do parlamentar.**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas pela ordem nº 3.3.90.93.00 – indenizações e restituições, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de maio de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal**LEI COMPLEMENTAR N. 291, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

"Altera a redação do artigo 133 da Lei Complementar nº 209, de 07 de julho de 2021, que institui o Código de Posturas do Município de Ponta Porã e dispõe sobre a Política Administrativa Municipal e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 133 da Lei Complementar nº 209, de 07 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 133. O funcionamento das atividades de natureza urbana no Município de Ponta Porã observará, como regra geral, os seguintes horários:

I - Para o comércio em geral: